

A - Denominação da Sede e Finalidade

Artigo 28 -- Fica criado o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda, abreviadamente denominado pela sigla IPPU-VR, Autarquia Municipal com personalidade Jurídica e Administrativa próprias, com sede, foro e atuação no Município de Volta Redonda, tendo por finalidade precípua:

I -- Supervisionar a Implantação do PEDI-VR;

II -- Promover estudos e pesquisas para o Planejamento Integrado do desenvolvimento do Município, tendo em vista a constante atualização do PEDI-VR, e, em prazos adequados realizar sua revisão periódica, apresentando ao Chefe do Executivo, relatórios e projetos decorrentes dessa revisão para serem encaminhados, caso necessário à deliberação do legislativo municipal;

III -- Colaborar com unidades da Administração Municipal para a consecução do planejamento integrado do município;

IV -- Contribuir para o Planejamento seja uma atividade contínua adaptando os planos setoriais ou globais à dinâmica do desenvolvimento;

V -- Conformer o Planejamento local às diretrizes do planejamento regional, estadual ou federal;

VI -- Elaborar sob forma de prestação de serviços para órgãos públicos ou privados, estudos e projetos de implantação, que objetivem o desenvolvimento da Micro-Região a que pertence, obedecendo o que estabelece o PEDI-VR na área do Município e a regulamentos estaduais e federais no âmbito da Micro-Região, ou Região Metropolitana;

VII -- Apreciar projetos de Lei ou medidas administrativas, que possam ter repercussão no desenvolvimento do Município;

VIII -- Informar e ser informado sistematicamente, pelo órgãos da Administração direta, do andamento de obras ou atividade ligadas ao planejamento do Município, previstas no PEDI-VR e decorrentes de sua progressiva revisão e atualização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao IPPU-VR compete ainda:

I -- Elaborar estudos objetivando eventuais adaptações das obras municipais ao PEDI-VR;

II -- Sugerir estudos, incentivos e restrições tributárias ou administrativas necessárias à implantação do PEDI-VR e realização de programas setoriais;

III -- Promover convênios com entidades técnicas de ensino médio e superior, visando o aperfeiçoamento de seus profissionais;

IV -- Promover estágios para estudantes de nível superior ou de nível técnico de grau médio.